

DECRETO Nº 3.042

Publicado no DOE 10542 de 14.10.2019

Súmula: *Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando os convênios e os ajustes celebrados, e os protocolos firmados, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.100.629-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 339^a A nota 3.1 do item 56 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. aplica-se somente em relação ao valor do imposto devido pelas operações próprias promovidas pelo contribuinte.”. (NR)

Alteração 340^a A nota 3.1 do item 57 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. aplica-se somente em relação ao valor do imposto devido pelas operações próprias promovidas pelo contribuinte.”. (NR)

Alteração 341^a Fica revogado o item 24 da tabela de que trata o “caput” do art. 35 do Anexo IX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Curitiba, em 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior,
Governador do Estado.

Guto Silva,
Chefe da Casa Civil.

Renê de Oliveira Garcia Júnior,
Secretário de Estado da Fazenda.